



Mauá, 18 de julho de 2018

OFÍCIO nº 011/2018 - Coordenadoria Administrativa e Financeira

CONTRATO 069/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021/2016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVA

Notificamos a ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, a apresentar defesa prévia, em razão do descumprimento de cláusula contratual, conforme segue:

A empresa ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, firmou contrato de nº 069/2018 para aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

O prazo de entrega conforme o Edital ..., *“deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento AF”*

A nota de empenho foi encaminhada, no dia 29 de maio p.p., e até o presente momento não foram entregues os materiais oriundos da presente nota empenho e tampouco houve manifestação por parte da empresa.

Após várias tentativas infrutíferas, via telefone, para entrega dos equipamentos, encaminhamos Ofício nº 009/18 advertindo e concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa se manifestasse a respeito das entregas, o que não foi feito.

Deste modo, fica caracterizada a inexecução total do contrato, devendo ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, perfazendo um total de R\$2.528,40

Diante dos fatos, todos elencados e expressos no processo de compras, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de defesa prévia à aplicação da sanção, estando, desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado, nos termos dos artigos 87, II § 2º, e o artigo 109, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Rua dr. Getulio Vargas, nº 330 – Vila Guarani, Mauá / SP, na Gerência de Contratos da Coordenadoria Administrativa Financeira, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 – Isabel ou Nilva.

A aplicação da referida multa poderá ser cumulada com outras penalidades, conforme disposto em termo contratual e na Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se no DO Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE LIMA

Secretário de Saúde Interino